



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 095/2025

Laranjeiras do Sul, em 18 de novembro 2025.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis, devidamente "APROVADOS", encaminho a Vossa Senhoria, os seguintes **PROJETOS DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº 058/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 019/2025

AUTORIA: VEREADOR JUVINHA VIOLA

SÚMULA: Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE LARANJEIRAS DO SUL - AXLS.

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 047/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS JUDICIAIS NOS PROCESSOS REFERENTES ÀS DEMANDAS PROPOSTAS POR PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL Nº056/2017.

PROJETO DE LEI Nº 060/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 048/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CANTUQUIRIGUAÇU - CIASCANTU.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO
VIOLA:940892569
68

Assinado de forma digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.11.18 14:09:28
-03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Recebido
em: 18/11/2025
ANTONIO JOEL DEMÉTRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

17/11/2025

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS JUDICIAIS NOS PROCESSOS REFERENTES ÀS DEMANDAS PROPOSTAS POR PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO RELACIONADAS À LEI MUNICIPAL Nº 056/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais com professores da rede municipal de ensino que tenham ajuizado demandas relacionadas à aplicação e cumprimento da Lei Municipal nº 056/2017, nos processos em que ainda não tenha havido trânsito em julgado até a publicação desta lei.

Art. 2º - Os acordos observarão, no que couber.

I – O enquadramento no plano de carreira conforme disposto na Lei Municipal nº 056/2017, a contar da data de homologação judicial do acordo;

II – A garantia da remuneração adequada, com correção das diferenças devidas;

III – A implementação gradual dos valores dos vencimentos previstos, conforme o seguinte cronograma:

- a) Pagamento do coeficiente sobre o vencimento básico da carreira de 30% para os professores enquadrados no nível B, C e D em março de 2026;
- b) Pagamento do coeficiente sobre o vencimento básico da carreira de 35% para os professores enquadrados no nível C e de 40% para os professores enquadrados no nível D em março de 2027;
- c) Pagamento do coeficiente sobre o vencimento básico da carreira de 40% para os professores enquadrados no nível C e de 50% para os professores enquadrados no nível D em março de 2028;

IV – O pagamento dos valores retroativos, mediante precatório, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente, com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) de redutores financeiros como forma de transação;

V – A quitação integral dos débitos judiciais após homologação judicial do acordo;

VI – A renúncia expressa, por parte dos beneficiários, a quaisquer outras ações ou pretensões futuras relacionadas ao mesmo objeto.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 3º - Os cálculos dos valores devidos serão apresentados nos autos pelo Município no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação judicial do acordo, considerando reflexos em adicional por tempo de serviço, férias e 13º salário.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir em orçamento próprio, nas leis orçamentárias anuais subsequentes, os valores necessários ao cumprimento dos acordos homologados.

Art. 5º - A celebração dos acordos deverá ser homologada judicialmente, com a consequente extinção dos processos com resolução de mérito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 18 de novembro de 2025.

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.11.18
14:13:18 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026